LEI N.º 1870 - DE 28 DE MARÇO DE 1989.

Divisão sobre abono de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido a todo funcionalismo municipal, um abono sobre seus vencimentos ou salários, na ordem de 30% (trinta por cento), com vigência a partir de 1º de março de 1989.

Parágrafo único – O referido abono fica incorporado aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de março de 1989.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 25/1989